



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de **AGROLÂNDIA/SC** torna público que, o Sr. **JOSÉ CONSTANTE**, Prefeito Municipal, através deste, de acordo com Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e conforme Parecer Jurídico nº 47/2023, lavra o presente TERMO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para AQUISIÇÃO DE IMÓVEL constante no item 2 – OBJETO, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente termo.

2. OBJETO

AQUISIÇÃO DE UM TERRENO URBANO CONTENDO ÁREA TOTAL DE 1.445,00MTS² COM UMA CASA DE ALVENARIA DE 310,00MTS², LOCALIZADO NA ALAMEDA TROMBUDO ALTO, Nº 2480, BAIRRO TRÊS BARRAS, MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA-SC, DESTINADO A ABRIGAR A SEDE DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA-SC.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

O Município de Agrolândia vem buscando acompanhar as normativas instituídas pelo Ministério da Saúde referente às políticas públicas voltadas aos usuários dos serviços de Saúde Mental.

No entanto, o perfil epidemiológico em Agrolândia nos últimos anos, apresentou elevado número de óbito por suicídio, em média 02 (dois) casos em uma população de 11.116 habitantes. Possui hoje uma clientela de dependentes de medicalização contínua de 1026 pacientes, representando 9% da população.

Com relação à internação hospitalar, a média mensal em hospital psiquiátrico é de 03 (três) casos, porém a demanda reprimida ultrapassa 10 (dez) pacientes. Temos aproximadamente 15 (quinze) pacientes crônicos graves que necessitam de cuidados contínuos. Com o uso cada vez mais abusivo de álcool e outras drogas, há expressivo número de dependência de psicotrópicos que vem crescendo constantemente, levando a uma sobrecarga do sistema local de saúde.

A equipe de atenção básica não está preparada para atender esse público, demonstra sinais de pouca habilidade para lidar com a situação. O serviço de referência sobrecarregado, consequência da baixa resolutividade da atenção básica, que por sua vez continua na mesma lógica da medicalização e internação. Os familiares por muitas vezes passam despercebidos pelo sistema.

A demanda aumenta diariamente, resultado do atual modelo socioeconômico, que marginaliza os que não conseguem seguir as rígidas normas impostas pelo sistema. O resultado é o alto custo com internações psiquiátricas, muitas vezes em clínicas particulares demandantes do poder judiciário.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

Neste cenário, há evidências claras da necessidade urgente de organizar o serviço de assistência a saúde mental. A gestão Municipal consciente do seu papel e tendo a saúde mental como prioridade nesse processo de reestruturação, vem de encontro com o que buscamos e, candidata-se a implantar o CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, sendo um dispositivo importante para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, constituindo-se de um serviço de saúde mental especializado, voltado para o acompanhamento clínico, “reinserção social dos usuários, acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento de vínculos comunitários”, preconizados pelo Ministério da Saúde.

Considerando a necessidade da aquisição de imóvel destinado a abrigar a sede do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial deste município.

Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada.

Considerando, que o Município de Agrolândia, carecendo de imóveis que atendam as necessidades para as instalações da unidade acima descrita, conforme pesquisa de mercado.

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município.

Considerando que o imóvel possui boa localização, em área urbana de fácil acesso à população, com proximidade de 200 metros da Unidade Básica de Saúde Três Barras, facilitando o fluxo dos atendimentos, encaminhamentos, referência e contra referência.

Considerando que as dimensões, características e condições do imóvel apresentam particularidades próprias que o tornam adequado ao atendimento das atividades precípuas da administração. Possuindo área verde externa, espaço de extrema prioridade/necessidade para a prática de atividades ao ar livre com os usuários, pomar e horta para realização de oficinas e terapias voltadas para essa atividade. Possui espaço para estacionamento lateral, privativo para os usuários do CAPS e varanda frontal que servirá para abrigo dos usuários no acesso à recepção.

Considerando que o imóvel apresenta toda a sua estrutura física já dentro dos padrões exigidos para a acessibilidade, com corredores largos, banheiros acessíveis, inclusive já possuem barras de apoio. Toda a estrutura que será utilizada para atendimento aos usuários apresenta piso em um mesmo nível, evitando assim a necessidade de adaptações de rampas de acesso e;

Considerando que áreas frias banheiros, lavanderia e cozinha, possuem cerâmica até o teto conforme exigências da Vigilância sanitária, cozinha e banheiros possuem móveis sob medida que ficarão no imóvel, evitando assim novos gastos públicos, mobília em bom estado de conservação.

A solução proposta é criação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) inserido dentro das políticas públicas atuais em Saúde Mental que privilegiam a transição do modelo atual, designado como

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

“hospitalocêntrico”, para um novo modelo dirigido para a assistência a partir de cuidados em âmbito extra-hospitalar e redução do número de leitos nos hospitais psiquiátricos.

Tem como objetivo atender as pessoas com transtorno mental severo e persistente e seus familiares, com a finalidade de diminuir a internação hospitalar ofertando tratamento próximo da família e da comunidade.

Surge como um espaço especializado para realizar o acolhimento do usuário através de escuta qualificada, para elaborar o Projeto Terapêutico Singular (PTS) aos usuários de forma multiprofissional, para disponibilizar apoio matricial as Equipes de Estratégia Saúde da Família, oferecendo atividade terapêutica individual e em grupo, acolhendo o usuário ou o egresso de internações em situação de risco de crise, orientando a família para o Cuidado do Portador de Transtorno.

A compra do imóvel objeto faz-se necessário para as futuras instalações do CAPS, tendo em vista a ausência de imóvel de propriedade municipal compatível e apto para tal finalidade, reunindo todas as características necessárias para o desempenho das atividades pertinentes à demanda pretendida com espaço físico digno para a disponibilização de um bom atendimento, imprescindível para que os usuários sejam atendidos da melhor forma e com um nível de conforto estrutural satisfatório às ações desenvolvidas pelo CAPS.

Dos imóveis disponíveis em nossa cidade, este é o de melhor localização, espaço interno e externo, de segurança (murado e cercado) e, como se trata de um imóvel pronto, atenderá a demanda de imediato, visto que, a sede atual não comporta mais o atendimento. O imóvel tem boa infraestrutura, descartando o gasto com grandes reformas, se necessário, serão apenas pequenos ajustes.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Art. 74, § 5º, inciso V, da Lei 14.133/21, estabelece que o Processo de Inexigibilidade de Licitação seja instruído, entre outros elementos, com a justificativa de preço. No que concerne ao presente processo, registra-se a constância dos Laudos de Avaliações do Imóvel (em anexo) realizado pela contratada nas empresas, que demonstra a harmonia do valor exigido em face daqueles habitualmente praticados no mercado imobiliário:

- a) ALYSSON JOSÉ KRAUSE – CRECI/SC 027865 – Valor: R\$ 868.000,00;
- b) ANTONIO CHIQUETTI = CRECI/SC 22919 – Valor: R\$ 964.500,00

Logo, o preço auferido buscou, sobretudo, o equilíbrio econômico financeiro entre o proprietário e o Executivo, para que a aplicação demasiada de um ou outro não venha prejudicar os interesses entre as partes. Ou seja, o valor do imóvel não poderia ser discrepante maior à avaliação mercadológica, nem tão pouco poderia haver enriquecimento ilícito por parte do poder público pagando um valor muito abaixo do valor de mercado do imóvel.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

Vale mencionar que o valor para a aquisição do imóvel além de ter sido baseados nos Laudos de Avaliações do Imóvel, foi levado em conta o comum acordo, conforme demonstra a PROPOSTA do Proprietário, documento em anexo.

O valor da aquisição do imóvel se baseia nos processos de avaliações realizadas pelas empresas contratadas pelo Município e na proposta realizada pelo proprietário.

Face ao exposto, considerando a documentação colecionada aos autos, a qual demonstra que o valor apresentado para a aquisição do imóvel possui compatibilidade com os custos praticados no mercado, entendemos como satisfeita a exigência prevista no dispositivo legal.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Administração opta que todos os procedimentos necessários para realização deste processo de compra serão regidos pelas regras previstas no Art. 74 da Lei Federal Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela contratação total o Município pagará o valor de **R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais)**, por meio de crédito em conta bancária, mediante a apresentação da Escritura Pública.

O preço contratado é compatível com os preços praticados no mercado.

O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, após a Assinatura da Escritura Pública, em ordem cronológica em até 30 (Trinta) dias.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Presente Termo de Inexigibilidade de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
12	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
1	Fundo Municipal de Saude de Agrolandia
1019	Aquisição CAPS
34490610700000000000	Casas e/ou apartamentos
175470000000	Recursos de Operações de Crédito

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO VENDEDOR:

- Entregar o imóvel devidamente escriturado e registrado, livre de quaisquer gravames, débitos de natureza fiscal, trabalhista ou cível, entre eles impostos, taxas, emolumentos, dentre outros, até a imissão do COMPRADOR na posse do imóvel, respondendo, inclusive, pelos efeitos de eventual evicção;
- Permitir a vistoria do imóvel, objeto do contrato, ao COMPRADOR, antes da imissão da posse;
- Transferir a posse do imóvel, com a entrega das chaves, na data estipulada no contrato;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais débitos relativos ao imóvel até a data de entrega das chaves, momento em que o COMPRADOR será emitido na posse do imóvel;
- Assinar a Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, a ser lavrada por Tabelião em Cartório de Notas, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato;

DO COMPRADOR:

- Efetuar o pagamento do valor na forma e condições estabelecidas no Contrato;
- Realizar o pagamento de todas as despesas e tributos necessários á formalização, escrituração, registro e averbação do negócio jurídico nos órgãos e cartórios competentes;
- Assinar a Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel. A ser lavrada por Tabelião em Cartório de Notas, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato;

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72 da Lei 14.133/21.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

[...]

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos apresentados, e os mesmos encontram-se em anexo ao Processo de Inexigibilidade:

- a) **CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DIVIDA ATIVA DA UNIÃO** nos termos da Portaria RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL** emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, emitida pela Prefeitura da sede da licitante;
- d) **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FGTS**, do domicílio ou sede da empresa;
- e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**;
- f) **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR ATUALIZADA DO IMÓVEL**.

10. FORO

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Trombudo Central/SC.

11. LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade de licitação, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal 14.133/21 e suas alterações – Nova Lei de Licitação;
- b) Lei Federal 8.078/90 e suas alterações – Código de defesa do Consumidor;
- c) Lei Federal 10.406/02 e suas alterações – Código Civil Brasileiro;
- d) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas alterações.

12. ANEXOS

Integram o Presente Termo de Inexigibilidade de licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Avaliações Imobiliárias;
Proposta de Preços da Contratada;
Documentos de Habilitação.

13. DELIBERAÇÃO

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da Unidade Requisitante, para que se produzam seus efeitos legais.

Agrolândia/SC, 05 de Junho de 2023.

GUIDO BAUER

Secretário do Fundo Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2023 11:48 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp647df5a5cc17b>.



Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Assim, ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de licitação e determino a publicação na imprensa oficial e a contratação, do prestador acima qualificado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas pela Lei n. 14.133/21, com Inexigibilidade da licitação.

Agrolândia/SC, 05 de Junho de 2023.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2023 11:48 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp647df5a5cc17b>.



Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

**TERMO DE CONTRATO Nº /2023 QUE FAZEM ENTRE SI,
O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E FRAME MADEIRAS
ESPECIAIS LTDA.**

COMPRADOR:

MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, SANTA CATARINA, Pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, com sede na RUA DOS PIONEIROS, nº 109, Centro, Município de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ CONSTANTE**, inscrito no CPF sob o nº 624.958.529-04, portador do RG nº 2.224.627, residente e domiciliado à Rua ARISTILIANO VELHO DE OLIVEIRA, nº 174, Centro, Município de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, CEP. 88.420-000.

VENDEDOR:

GABRIEL HEINZEN, Pessoa Física, devidamente inscrito no CPF sob nº 030.452.349-68, portador do RG nº 4.313.044 SSP/SC, residente e domiciliado à ALAMEDA TROMBUDO ALTO, nº 2.480, BAIRRO TRÊS BARRAS, Município de AGROLÂNDIA, Estado de Santa Catarina, CEP. 88.420-000.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, doravante denominado **COMPRADOR** e **GABRIEL HEINZEN**, doravante denominada **VENDEDOR**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023**, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto é a “**AQUISIÇÃO DE UM TERRENO URBANO CONTENDO ÁREA TOTAL DE 1.445,00MTS² COM UMA CASA DE ALVENARIA DE 310,00MTS², LOCALIZADO NA ALAMEDA TROMBUDO ALTO, Nº 2480, BAIRRO TRÊS BARRAS, MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA-SC, DESTINADO A ABRIGAR A SEDE DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA-SC**”.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor previsto para a aquisição do presente contrato é de **R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais)**, cujo montante é resultado de avaliações mercadológicas de imóvel urbano, as quais integram o processo administrativo da **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

O valor total a ser pago conforme descrito na cláusula anterior será liquidado, após os trâmites de empenho e liquidação de despesas conforme regras da contabilidade pública, em até 30 (Trinta) dias a partir da data de assinatura da Escritura Pública e publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado Santa Catarina.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** devidamente consignada no orçamento do Município, posteriormente informada pelo Departamento de Contabilidade.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
12	Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia
1	Fundo Municipal de Saude de Agrolandia
1019	Aquisição CAPS
3449061070000000000	Casas e/ou apartamentos
175470000000	Recursos de Operações de Crédito

As despesas que, eventualmente, seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ao) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLAUSULA QUARTA – DA EFETIVA POSSE

A efetiva posse do imóvel pelo COMPRADOR se dará somente após o efetivo pagamento do valor acordado.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

São obrigações do vendedor:

- Entregar o imóvel devidamente escriturado e registrado, livre de quaisquer gravames, débitos de natureza fiscal, trabalhista ou cível, entre eles impostos, taxas, emolumentos, dentre outros, até a emissão do COMPRADOR na posse do imóvel, respondendo, inclusive, pelos efeitos de eventual evicção;
- Permitir a vistoria do imóvel, objeto do contrato, ao COMPRADOR, antes da imissão da posse;
- Transferir a posse do imóvel, com a entrega das chaves, na data estipulada no contrato;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais débitos relativos ao imóvel até a data de entrega das chaves, momento em que o COMPRADOR será emitido na posse do imóvel;
- Assinar a Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, a ser lavrada por Tabelião em Cartório de Notas, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

São obrigações do comprador:

- Efetuar o pagamento do valor na forma e condições estabelecidas no Contrato;
- Realizar o pagamento de todas as despesas e tributos necessários á formalização, escrituração, registro e averbação do negócio jurídico nos órgãos e cartórios competentes;
- Assinar a Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel a ser lavrada por Tabelião em Cartório de Notas, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

Todos os compromissos assumidos neste contrato são de caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, obrigado às partes, seus representantes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título fazer sempre boa e valiosa a presente aquisição, ficando sujeito às penalidades da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **COMPRADOR**, devendo este:

- Promover a avaliação e fiscalização da entrega, solicitando ao **COMPRADOR** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- Atestar o recebimento para efeitos de pagamento;
- Solicitar ao Prefeito, às providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.
- A ação da fiscalização não exonera o **VENDEDOR** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Caberá ao **COMPRADOR** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no DOM – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do **COMPRADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que nelas não se faça aqui menção expressa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Agrolândia/SC ___ de _____ de 2023.

JOSÉ CONSTANTE
PREFEITO MUNICIPAL

GABRIEL HEINZEN
VENDEDOR

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155

